



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 4/2025

Acrescenta inciso ao artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Pará de Minas para incluir a licença-maternidade para Vereadoras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova:

Art. 1º O artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Pará de Minas passa a vigorar acrescido do inciso IV e dos §§ 1º a 3º.

Art. 49. (...)

IV – licença-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável nos termos da legislação vigente.

§ 1º A licença-maternidade será concedida mediante requerimento à Mesa Diretora, instruído com documento comprobatório da gravidez ou da data do parto.

§ 2º A licença terá início a partir do oitavo mês de gestação, salvo laudo médico que justifique sua antecipação, ou na data do parto, caso este ocorra antes.

§ 3º Aplica-se o disposto neste inciso, no que couber, à Vereadora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, assegurado o período de afastamento previsto na legislação federal.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 15 de agosto de 2025.

Marcia
**MARCIA FLAVIA
MARZAGAO
ALBANO:057724
28659**

Assinado digitalmente por MARCIA FLAVIA
MARZAGAO ALBANO:05772428659
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A3, OU=Presencial, OU=
46836327000107, OU=AC SyngularID Multipla,
CN=MARCIA FLAVIA MARZAGAO
ALBANO:05772428659
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.15 09:21:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Vereadora Márcia F. Marzagão Albano Vereadora



JUSTIFICATIVA: O direito à licença-maternidade está previsto no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, sendo estendido às ocupantes de mandatos eletivos pelo art. 39, § 3º, como forma de assegurar a proteção à maternidade e à infância.

O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Marco Legal da Primeira Infância reforçam essa garantia, reconhecendo a importância dos primeiros meses de vida para o desenvolvimento da criança.

Apesar desse direito já ser reconhecido no ordenamento jurídico, sua inclusão expressa na Lei Orgânica trará segurança jurídica, clareza e transparência nos procedimentos da Câmara Municipal, permitindo o exercício pleno do mandato sem prejuízo à maternidade.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação.

Guilherme da Silva

CEL. Orgânica